

ADITAMENTO - CONTRATAÇÃO DE JORNAL

Pelo presente instrumento particular de aditamento de contrato, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE NOVO XINGU, pessoas jurídica de direito público, com sede na Avenida Emílio Knaak, na cidade de Novo Xingu – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Valmir Jauer Weber CPF: 986.931.230-68, brasileiro, solteiro, caixa geral, residente e domiciliado na Linha Cutia s/n - Novo Xingu – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa JORNAL FOLHA DA PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.072.302/0001-81, com sede na Rua João Mafessoni, 146 na cidade de Constantina – RS, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Renato Kozak, brasileiro, casado, empresário, CPF: 560 717 870-68 residente e domiciliado na Rua João Mafessoni, 146 na cidade de Constantina - RS celebram o presente aditamento de contrato, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos das cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Disposição Geral

O presente aditamento de contrato é alcançado pela exigibilidade descrita na Lei de Licitações. Ficam mantidas todas as cláusulas do contrato original, salvo as alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto do presente contrato é fazer publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o contido no contrato aditado.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O aditamento compreende o período de 02 de janeiro a 30 de junho de 2016.

Cláusula Quarta – Do Preço

A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)

Cláusula Quinta – Do Reajuste

O preço do contrato sofrerá reajuste na forma da lei, tendo como índice o IGPM, mantendo o que foi contratado.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa da contratante, decorrente deste contrato, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pelo contratante, exigirá a rescisão do presente contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como os previstos em lei.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

A contratada ficará sujeita, garantida prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades:

Advertência – nos casos de falta de prestação e eficiência devidamente comprovadas dos serviços ora contratados;

Multa – no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade, no caso de reincidência específica;

Suspensão – do direito de contratar com o contratante, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

Declaração de Inidoneidade – para participar de licitação junto ao contratante, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Constantina, para solucionar todas as questões oriundas deste aditamento e do contrato.

E, por estarem às partes, assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de aditamento de contrato em duas vias de igual teor e uma só finalidade, perante duas testemunhas abaixo firmadas, que também assinam tudo depois de lido e conferido, estando plenamente de acordo com o estipulado.

Novo Xingu, 04 de janeiro de 2016.

Contratante

Contratado

Testemunhas.

